

## LEI Nº 3.700, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A REVISÃO GERAL anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de março de 2018, pela aplicação do índice de 1,48% (hum vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo ao quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde e aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, o Quadro do Magistério Público Municipal, ao Prefeito e Vice-prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento), com vigência desde o dia 1º de março de 2018, pela aplicação do índice a seguir especificado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo ao quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde e aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto ao Prefeito e Vice-prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, aos servidores enquadrados no padrão 8 e o Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º As disposições dos artigos 1º e 2º aplicam-se ao Quadro em Extinção e Excedente especificados nos art. 22 e 25 da Lei nº 2.407/2006 e suas alterações.

Art. 4º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 20 de março de 2018.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

VAGNER SOARES CARVALHO,  
Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.